



BOLETIM

GERAL

Nº 208/2021

Belém, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

(Total de 17 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIZ ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSON DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG /
CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO pág.5

Diretoria de Pessoal

LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.5

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO
POLICIAL MILITAR pág.6

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

AJUDA DE CUSTO pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.7

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.7

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.7

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.7

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.7

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.7

Ajudância Geral

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.12

Comissão de JustiçaPARECER Nº193/2021- COJ. LICENCIAMENTO A PEDIDO
DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ, A CONTAR DE 21 DE ABRIL DE 2021, DO CB QBM
ALCIDES BARATA PINHEIRO JUNIOR. pág.13PARECER Nº214/2021-COJ.POSSIBILIDADE DE
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES
DO CONTRATO Nº 199/2020. pág.15PARECER Nº215/2021-COJ.POSSIBILIDADE DE
CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE COMBATE A
INCÊNDIO URBANO/RMB 2021. pág.17**5º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 06/2021 – CBMPA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade RDC ELETRÔNICO Nº 06/2021 – CBMPA – PAE nº 2021/1051549, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS EM SÃO FÉLIX DO XINGU, no Terreno do Quartel, situado na Av. Rio Xingu, s/nº, São Félix do Xingu – PA, e com fundamento no disposto no art. 28, IV da Lei nº 12.462/2011, assim como no que dispõe o art. 53, IV do Decreto Estadual nº 1.974/2018; 01 – ADJUDICA o objeto do presente certame à licitante vencedora, ATALANTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 83.346.627/0001-26, no Valor Global de R\$ 1.741.599,50 (Um milhão setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e HOMOLO GA o resultado final do RDC ELETRÔNICO Nº 06/2021 – CBMPA, por preencher todos os requisitos legais exigidos no Edital e legislação correspondente. 02 – REMETER o processo licitatório a Diretoria de Apoio Logístico/Contratos, a fim de que sejam adotadas as medidas relativas à contratação da empresa vencedora e demais providências no âmbito de suas atribuições.

Belém-PA, 08 de Novembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 726.116

DIÁRIA.

PORTARIA Nº 129/DIÁRIA/CEDEC DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder aos militares: **1º TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, 2ºSGT QBM ROBERTO CARLO S BARROSO E 3º SGT QBM GEZIEL REIS DA SILVA**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.214,61 (UM MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra-PA para Soure-PA, na Região de Integração do Marajó, com diárias do grupo B, nos dias 03, 04 e 05 de Novembro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 726.181

OUTRAS MATÉRIAS.

Pregão Eletrônico Nº 24/2021 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 004/2021 - N, Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 004/2021 - N firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 24/2021 – CBMPA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPERACIONAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLOR ESTAL E URBANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, conforme especificados nos itens 27 e 28, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 24/2021-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. IR COMERCIO & SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.483.292/0001-54.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL R\$
27	MANGUEIRAS DE 1 ½ (SEMELHANTE TIPO 4).*	C.M COUTO – PROTEGE MODELO : 1 ½- TIPO 4	665	UND	776,00	516.040,00
28	MANGUEIRAS DE 2 ½” (SEMELHANTE A TIPO 4).*	C.M COUTO – PROTEGE MODELO 2 ½ TIPO 4	465	UND	1.625,00	755.625,00

ESPECIFICAÇÃO DO S ITENS 27 E 28*										
Mangueira de incêndio tipo 4, na cor vermelha, com reforço têxtil confeccionado 100% em fio poliéster de alta tenacidade, revestida externamente com “blend” de PVC + borracha nitrílica e internamente com tubo de borracha sintética; dotada de união tipo engate rápido (storz) conforme NBR 14349, (restante da especificação encontra-se no termo de referência do edital).										
ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD CBMPA	QTD CMG	QTD FCP	QTD FUNTELPA	QTD SEPLAD	QTD SESPA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
27,00	MANGUEIRAS DE 1 ½ (SEMELHANTE TIPO 4).*	UND	600	2	40	1	20	2	776,00	516.040,00
Valor total por Órgão (R\$)			465.000,00	1.552,00	31.040,00	776,00	15.520,00	1.552,00		
28,00	MANGUEIRAS DE 2 ½” (SEMELHANTE A TIPO 4).*	UND	400	2	40	1	20	2	1625	755625
Valor total por Órgão (R\$)			650.000,00	3.250,00	65.000,00	1.625,00	32.500,00	3.250,00		

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- CASA MILITAR DA GOVERNADORIA (CMG).
- FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ (FCP).
- FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO (FUNTELPA).
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD).
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA).

Valor Global: R\$ 1.271.665,00

Data de Assinatura: 08/11/2021

Vigência: 08/11/2021 à 08/11/2022

Signatários: **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza** – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.

Protocolo: 726.498

Fonte: Diário Oficial nº 34.761, de 10 de novembro de 2021 e nota nº 39.412 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND ADILSON RODRIGUES FURTADO	5399912/1	332.734.992-49	15.936

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 39.348 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM MAX NAZARENO FERREIRA GONCALVES	5398070/1	396.946.402-10	15.957

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 39.350 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO BISPO DOS SANTOS	5586470/2	299.749.332-34	15.983

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 39352 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND WALTENIR COSTA ARAUJO	5608953/1	381.542.772-04	16.102

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 39.358 - Subcomandao Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 070/2021-DAL, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de Capanema para realizar acompanhamento da instalação das centrais de ar nos espaços reformados e levantamento dos serviços no 19º GBM, com orçamento previsto de R\$1.033,92 (um mil, trinta e três reais e noventa e dois centavos) e deslocamento para o dia 09/11/2021 e retorno dia 11/11/2021.

Protocolo: 2021/1.275.349 - PAE

Fonte: Nota nº 39.328 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal

LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 18 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor de Pessoal do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.097 de 22 de junho de 1998;

Considerando o Art. 70-A da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 do Estatudo dos Policiais Militares, acrescido da Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020, que versam sobre a concessão de Licença Maternidade;

Considerando a ODP nº 008/2021 publicada no Boletim Geral nº 105 de 02 de junho de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Requerimento nº 15.574 - SIGA/CBMPA;

Considerando os termos da cópia da certidão de nascimento, matrícula nº 0668 520155 2021 00291 066 0317 199 75, expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais, do RAEI DIAS DE ALMEIDA OLIVEIRA, em 26 de setembro de 2021, Filho da 3º SGT QBM MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ALMEIDA, MF 57189264/1;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a 3º SGT QBM MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ALMEIDA, MF: 57189264/1, no período de 26/09/2021 a 24/03/2022. Apresentação dia 25/03/2022, pronta para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante da militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor tendo seus efeitos a contar de 26 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Requerimento nº 15.574 - SIGA.

Fonte: Nota nº 38.940 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F:
3 SGT QBM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	5717392/9/1	MILENA GAMEIRO PEDROSO ARAUJO	COMPANHEIRA	14/07/1988	947.443.942-72

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.675 e Nota nº 39.131 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ RR ANTONIO CARLOS DA SILVA E SOUZA	3381714/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.921 e Nota nº 39.201 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS	57175163/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 16.108 e Nota nº 39.204 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com acréscimo de 04 (quatro) anos, de tempo de serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, já averbados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA ADAO	542848/3/1	01/03/1993	01/03/1999	1ª	Deferido

DESPACHO:



1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 15.693 e Nota nº 39.225 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	562362/6/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 15.606 e Nota nº 39.226 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com acréscimo de 04 (quatro) anos e 01 (um) dia de tempo de serviços prestados a Força Aérea Brasileira, já averbados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM MAX DAYVISON COSTA SANTOS	5721833/0/1	18/05/2009	17/05/2015	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 14.759 e Nota nº 39.235 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM JEAN MAURICIO ARAUJO DA SILVA	5717397/0/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 15.552 e Nota nº 39.236 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA	5399521/1	Pós-Graduação em Educação Especial	203 DE 03NOV2021	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 16.206 e Nota nº 39.282 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM MACIEL PEIXOTO DA SILVA**, RG: 1771725, CPF: 373.908.052-34, MF: 5210470/1, nascido no dia 28 de maio de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 107, de 25 de outubro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 25 de outubro de 1991, soma até a presente data o tempo de 30 (TRINTA) ANOS, 01 (UM) MÊS E 07 (SETE) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO, 07 (SETE) MESES e 12 (DOZE) DIAS de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), publicado no Boletim Geral nº 220, de 15 de dezembro de 2011; 2- 1º (primeira) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/10/1991 a 01/10/2001, publicado no Boletim Geral nº 214, de 06 de dezembro de 2011; 3- 2ª (segunda) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/10/2001 a 01/10/2011, publicado no Boletim Geral nº 004, de 05 de janeiro de 2012. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 08 de novembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 16.191 e Nota nº 39.285 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 TEN QOBM PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	5932604/1	16º GBM	152 DE 06AGO2021	23º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.165 e Nota nº 39.293 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 TEN QOBM PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	5932604/1	23º GBM	174 DE 17SET2021	16º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.169 e Nota nº 39.294 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO	5717345/1	18º GBM	174 DE 17SET2021	16º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.226 e Nota nº 39.295 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
TEN CEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	5185559/1	19º GBM	184 DE 01OUT2021	2º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.549 e Nota nº 39.303 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	QCG-DP	163 DE 31AGO2021	9º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.831 e Nota nº 39.306 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM IVANILSON SANTOS COSTA	5430429/1	16º GBM	186 DE 05OUT2021	QCG	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.864 e Nota nº 39.307 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
1 SGT QBM-COND MARLÔNCIO SOARES SOUSA	5607442/1	DAVI SOUZA DA SILVA SOARES	FILHO	03/03/2003	040.901.152-56

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 15.129 e Nota nº 39.332 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM PAULO MARCELO DA FONSECA DIAS	5397847/1	Encaminhado ao IGEPREV	03/11/2021	2021/1245700

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 14.814 e Nota nº 39.347 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM WALTER DO SOCORRO BRITO PINHEIRO	5210011/1	Encaminhado ao IGEPREV	08/11/2021	2021/1270152

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 15.784 e Nota nº 39.349 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
2 SGT QBM CARLOS RUBENS PIEDADE DA SILVA	5421683/1	Encaminhado ao IGEPREV	09/11/2021	2021/1276285

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 14.815 e Nota nº 39.351 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
1 SGT QBM-COND JOSE DE ARAUJO SILVA	5421802/1	Encaminhado ao IGEPREV	05/11/2021	2021/1260272

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 14.763 e Nota nº 39.354 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	CSMV/MOP	01/11/2021	30/11/2021	TEN CEL - QOBM	MICHEL NUNES REIS	CHEFE DO CSMV/MOP

Fonte: PAE nº 2021/1272370 e Nota nº 39.357 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.027 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/655068.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte e liberar a cota sobrestada na PORTARIA PS Nº 2.709 de 17 de setembro de 2021, o beneficiário Jalyson Paolo da Silva Amaral, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2021/655068, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor de CRISTINA ALEIXO SOARES, na condição de companheira, no valor de R\$-1.930,82 (hum mil, novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto- Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2- 50%, em favor de JALYSON PAOLO DA SILVA AMARAL, na condição de filho menor, no valor de R\$-1.930,82 (hum mil, novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

Perfazendo o total de R\$3.861,64 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado **Jair Hailton da Silva Amaral**, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará - BM/PA, na graduação de 2º Sargento/BM, mat. nº 5162130/1, falecido em 28/04/2020.

II - A inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/11/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (17/06/2021), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA
Protocolo: 719.328

PORTARIA PS Nº 3.097 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/670866.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.890,78 (três mil, oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos), em favor de CLEIDE SILENE DRAGO NEVES, na condição de cônjuge do ex-segurado **Carlos Jose Marques Neves**, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - BM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. 5422647/1, falecido em 15/11/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (22/06/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da

Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 721.165

PORTARIA RR Nº 2.905 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/933046.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM RG 1734303 EDIVALDO DA SILVA DIAS**, mat. Nº 5422698/1, pertencente ao efetivo do 3º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 720.447

PORTARIA RR Nº 2.835 DE 28 DE SETE MBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1001865.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “d”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **1º Tenente QOABM RG 2239598 MANUEL MARIA RODRIGUES GONÇALVES**, mat. Nº 5422795/1, pertencente ao efetivo do 3º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$18.694,10 (dezoito mil seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Capitão/BM	3.000,54
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.200,22
Gratificação de Localidade Especial - 30%	900,16

Indenização de Tropa - 10%	300,05
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.000,54
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	900,16
Representação p/ Graduação - 45%	1.350,24
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.195,57
Adicional de Inatividade - 35%	4.846,62
Total de Proventos	18.694,10

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 720.471

PORTARIA RR Nº 2.839 DE 29 DE SETE MBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REF. AO PROCESSO nº 2021/970721.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Capitão QOABM RG 51771 EUCLIDES GONCALVES RODRIGUES**, mat. Nº 5602505/1, pertencente ao efetivo da 4ª Seção Hidrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$21.625,92 (vinte e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/BM	3.330,39
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.332,16
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.332,16
Indenização de Tropa - 10%	333,04
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.330,39
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	999,12
Representação p/ Graduação - 50%	1.665,20
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.696,74
Adicional de Inatividade - 35%	5.606,72
Total de Proventos	21.625,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 720.477

PORTARIA RR Nº 2.803 DE 24 DE SETE MBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/649689.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DR H/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art.



1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM** RG 2287863 **JORGE CORREA DE SOUZA**, mat. Nº 5608651/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 720.501

PORTARIA RR Nº 2.804 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/915659.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DR H/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM** RG 2211601 **LEOMAR LAMIR SERRA ALMEIDA**, mat. Nº 5617995/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 720.508

PORTARIA RR Nº 2.967 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERENTE AO PROCESSO nº 2021/1000970.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DR H/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, do **Subtenente BM** RG 2005149, **MAX ANTONIO BRITO DO CARMO BRAGA**, mat. nº 5422060/1 pertencente ao efetivo do 5º Grupamento de Bombeiro Militar (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 720.679

PORTARIA RR Nº 2.802 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/953333.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, **1º Sargento BM** RG 15544 **RAFAEL DE CASSIO BARBOSA**, mat. Nº 5210313/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.853,28 (seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	440,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação p/ Graduação - 35%	385,00

Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.171,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.776,78
Total de Proventos	6.853,28

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 720.708

PORTARIA RR Nº 3.003 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/950335.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM** RG 2370094 **LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA**, mat. Nº 5430151/1 pertencente ao efetivo do 10º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 723.080

PORTARIA RR Nº 3.057 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço – processo nº 2021/1030170.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria

nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **1º Sargento BM** RG 1488890 **NILTON GASPAS DA COSTA ALMEIDA**, mat. nº 5162939/1 lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
-------------------------	----------

Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação p/ Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.105,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.676,68
Total de Proventos	6.467,18

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 723.089

PORTARIA RR Nº 2.863 DE 29 DE SETE MBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSOS nº 2021/963629 e 2021/1085803.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art.

1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM** RG 2103759 **REGINALDO DA COSTA HERNANDES**, mat. Nº 5420660/1 pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 723.117

PORTARIA RR Nº 3.054 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reserva remunerada a pedido REFERENTE ao processo nº 2021/1026029.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas



atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM** RG 2667082 **WALMIR RODRIGUES DE ALMEIDA**, mat. Nº 5427932/1 pertencente ao efetivo da 4ª Seção de Hidrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 723.168

PORTARIA RR Nº 2.805 DE 24 DE SETE MBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/961091.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM** RG 1778016 **WILLIAM ELOI CORREA DA CUNHA**, mat. nº 5428564/1, pertencente ao efetivo da 4ª Seção de Hidrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 723.175

PORTARIA RR Nº 3.073 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reserva remunerada a pedido REFERENTE ao processo nº 2021/989624.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **Subtenente BM** RG 2446664, **MANUEL ODINALDO DA SILVA NEGRÃO**, mat. Nº 5438586/1 pertencente ao efetivo do 3º Subgrupamento de Incêndio Independente (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.510,53 (quatorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 723.186

PORTARIA RR Nº 3.038 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/989587.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o **2º Sargento BM** RG 1859796, **CLAUDIO CORREA DE SOUSA**, mat. Nº 5406781/1, pertencente ao efetivo da Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiro Militar do Estado Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00

Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação p/ Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.105,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.676,68
Total de Proventos	6.467,18

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 723.191

Fonte: Diário Oficial nº 34.761, de 10 de novembro de 2021 e nota nº 39.411 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº193/2021- COJ. LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, A CONTAR DE 21 DE ABRIL DE 2021, DO CB QBM ALCIDES BARATA PINHEIRO JUNIOR.

PARECER Nº 193/2021 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, do CB QBM Alcides Barata Pinheiro Junior.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/860054.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. LEI Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. LEI Nº 6.626/04. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Gabinete do Comando do CBMPA, de ordem do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicita manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, do CB BM José Robson da Silva Dias, MF 57217728/1 e RG 5405087.

O requerente, aduz nos autos, que ingressou na corporação BM em 18 de maio de 2009, conforme Portaria nº 253, de 01 de junho de 2009, publicado em Boletim Geral nº 103 de 05 de junho de 2009, e após aprovação concurso público, passou à disposição da PMPA, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará - CFOPM/2017, a contar de 06 de outubro de 2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

O referido militar concluiu o CFOPM em 16 de outubro de 2020, sendo declarado Aspirante e promovido ao posto de 2º tenente QOPM, no dia 21 de abril de 2021, conforme Decreto de 20 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial nº 34.559 de mesma data.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta da Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(…)”.

No mesmo sentido a Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. in verbis:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:
I - atuação conforme a lei e o Direito;
II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

(…)

(Grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.

A competência para a edição do ato em análise está previsto na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e, estipula a competência do Comandante Geral pela Administração da instituição, vejamos:

Capítulo Único

DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção

(…)

Seção I

DO COMANDANTE GERAL

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

O objeto do ato é seu conteúdo, a minuta de portaria em exame pretende regularizar o licenciamento “a pedido” das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 21 de abril de 2021, do CB BM Alcides Barata Pinheiro Junior, encerrando assim, sua disposição à Polícia Militar do Pará, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais - CFOPM/2017, conforme publicação no Boletim Geral nº 193, de 19 de outubro de 2017.

É mister esclarecer que o conteúdo do ato administrativo em análise, possui vínculos com o princípio da legalidade, pois baseia-se no que preceitua o art. 98, inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985. Senão, vejamos:

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

SEÇÃO I - DA OCORRÊNCIA

Art. 98 - A exclusão do serviço ativo da Policial-Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos:

I - Transferência para a reserva remunerada;

II - Reforma;

III - Demissão;

IV - Perda de posto e patente;

V - Licenciamento;

VI - Exclusão a bem da disciplina;

VII - Deserção;

VIII - Falecimento;

IX - Extravio.

Parágrafo Único - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

(…)

SEÇÃO VI - DO LICENCIAMENTO

Art. 120 - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I - A pedido;



II – Ex-officio.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

(Grifo nosso)

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, constatado quando da manifestação do requerente a Diretoria de Pessoal do CBMPA, em sua Parte nº 01/2021, de Capanema em 16 de agosto de 2021, considerando sua Promoção nomeação ao posto de 2º Ten QOPM, conforme publicação em Diário Oficial nº 34.559 de 20 de abril de 2021. Não se confunde com motivação, que é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.

A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que consiste no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, que é o licenciamento a pedido da instituição.

Constata-se que o militar passou a disposição da PMPA, a fim de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará - CFOPM/2017, a contar de 06 de outubro de 2017, conforme matrícula no CFOPM/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017. No entanto, o artigo 2º, incisos V e VI e parágrafo único do art. 27 da Lei 6.626/04, que foi alterada pelas leis 8.342/16 e 8.971/20, e estabelece normas para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Pará, define que a incorporação do candidato aprovado na instituição PMPA, ocorre no momento de sua matrícula, cabendo observar ainda, em caso de candidato pertencer à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom. Senão, vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

(...)

V - MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

(...)

VI - INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, tomando posse no cargo;

Art. 27. O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

Parágrafo único. Em caso de candidato pertencente à carreira militar federal, estadual ou distrital, exigir-se-á, ainda, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom.

(Grifo nosso)

Portanto, conforme citado, a data de 06 de outubro de 2017 é a data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017.

As estruturas das portarias devem obedecer às normas e diretrizes de elaboração e redação estabelecidas em instrumentos legais e documentos técnicos já existentes sobre o assunto, que no caso desta corporação, exterioriza-se pela Portaria nº 335 de 19 de agosto de 2021, que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, cujos os parâmetros devem ser observados para formatação do ato.

Por fim, em relação a análise da minuta, esta comissão de justiça sugere:

- Substituição da parte que afirma que o mesmo foi promovido à graduação de 2º TEN QOPM, para promoção ao posto de 2º TEN QOPM, tendo em vista que a graduação se refere a praça no quadro hierárquico militar e posto se vincula a oficiais;

- Que a data de licenciamento do requerente, descrito no art. 3º da minuta, seja retroativa ao dia 06 de outubro de 2017, data de sua incorporação no efetivo da Polícia Militar do Pará e matrícula no Curso de Formação de Oficiais CFO/PMPA/2017, publicada no DOE nº 33474 de 06OUT2017, tendo em vista que neste momento ocorreu sua posse.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta comissão de justiça manifestar-se-á de forma favorável a publicação da Portaria.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de setembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - **Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 860.054 - PAE

Fonte: Nota nº38609 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº214/2021-COJ.POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 199/2020.

PARECER Nº 214/2021- COJ

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística - DTE.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica quanto a possibilidade de prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 199/2020.

Anexos: Protocolo nº 2020/604141 (E-protocolo nº 2021/117250).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 199/2020 - CBMPA. SERVIÇO CONTINUADO. LEI Nº 8.666/1993, ARTIGO 57, II. PREVISÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Subdiretor de Apoio Logístico, Maj QOBM Elildo Andrade Ferreira, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por meio de despacho datado em 19 de outubro de 2021, atinente a possibilidade de prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 199/2020.

O memorando nº 159/2021 - DTE - CBM, de 30 de setembro de 2021, do Subdiretor de Telemática e Estatística, Tcel QOCBM Marcus Sérgio Nunes Queiroz, encaminhou a DAL, documentação necessária para a prorrogação do contrato nº 199/2020, considerando que a empresa contratada encontra-se prestando o serviço em conformidade com os requisitos exigidos no edital e que a mesma finalizou a implementação do Sistema Integrado de Ética e Disciplina da Corporação. Explicita ainda que a DTE tem previsão de garantir suporte nos sistemas já desenvolvidos e de continuar a implantação de novos softwares para atender as diversas Diretorias, Seções e UBMs do CBMPA, razão pela qual solicita a prorrogação do instrumento em comento, ao que anexou pesquisa de mercado com 03 (três) orçamentos, carta de intenção de prorrogação contratual e certidões da empresa atual prestadora do serviço.

Ato contínuo, foi providenciada a instrução do processo de prorrogação, com o encaminhamento do processo atinente ao contrato nº 199/2020, conforme despacho datado em 04 de outubro de 2021 assinado pela Voluntária Civil Lilian Izabele Sodre da Silveira, da Comissão Permanente de Licitação - CPCL, por solicitação do Cap QOBM Kitarrara Damasceno Borges.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado de 07 de outubro de 2021, a fim de se ter noção dos valores praticados no mercado, tendo como preço de referência o valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), nas seguintes disposições:

A10 ANALYTICS10: R\$ 668.400,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais);

EXECUTE SOLUÇÕES: R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais);

NGN NEXT GENERATION: R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais);

MÉDIA: R\$ 647.802,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dois reais);

CONTRATO Nº 199/2020: R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais);

BANCO SIMAS - Não consta;

VALOR DE REFERÊNCIA- R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

O Subdiretor de Apoio logístico, Maj QOBM Elildo Andrade Ferreira, solicitou por meio do despacho de 07 de outubro de 2021 informações referentes a dotação orçamentária para despesa pública. Ato contínuo, a Diretoria de Finanças do CBMPA, por intermédio do Cap QOBM Luís Fábio Conceição da Silva informou através do ofício nº 365/2020- DF em 15 de outubro de 2021 que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101002877 - Tesouro

Funcional Programática: 06.126.1508.8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Elemento de Despesa: 339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Plano Interno: 4120008238C

Valor disponível: R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Cabe ressaltar que encontra-se acostada aos autos correspondência datada de 22 de setembro de 2021 da empresa Tech Lead Serviço e Comércio de Informática Ltda, a qual informa ser favorável a prorrogação do contrato, em conformidade com o contrato ora em vigor.

Consta ainda despacho do Exmº Senhor Comandante Geral, datado de 15 de outubro de 2021, autorizando a realização da despesa, com a prorrogação do contrato nº 199/200, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro, no valor acima descrito.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a



determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Referido diploma legal também disciplina os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, e podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;

[...]

(grifo nosso)

O texto legal taxou que o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, porém, o próprio *caput* do art. 57 admite exceções, em especial acerca de contratos que tratam da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Superado este óbice, se faz necessários conceituar o que seriam serviços de natureza contínua. Serviços de natureza contínua são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e, caso sejam interrompidos comprometem severamente o desempenho de suas atividades, causando prejuízos ao funcionamento da instituição.

Tomando por base ainda os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU nos seguintes termos:

(...) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

O contrato nº 199/2020 tem por objeto a execução de serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte, atualização tecnológica e documentação de sistemas de informação voltados para as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA.

Compulsando-se os autos, observa-se que o processo foi instruído para adesão a Ata de Registro de Preços atinente ao Pregão Presencial nº 11/2019 - TCE/AP (Processo Eletrônico nº 006904/2019 - TCE/AP), que culminou com a celebração da Ata de Registro de Preços nº 07/2019 - TCE/AP).

Primeiramente, insta ressaltar que o edital e seus anexos constituem-se parte integrante da referida Ata, conforme citado a seguir:

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 11/2019 - TCE/AP e seus Anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar, no(s) item(ns) acima mencionado(s).=

O Edital referente ao Pregão Presencial nº 11/2019 - TCE/AP estipulava em sua cláusula 31 - Da vigência do contrato (fls.81):

31.1 - A contratação terá duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, todavia, os valores para o exercício posterior ficarão consignados à existência da respectiva dotação orçamentária.

O Termo de referência - Anexo I (fls.85) também dispunha acerca da vigência do contrato e quanto a possibilidade de prorrogação do instrumento:

19. Vigência do contrato

19.1. Duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do TCE-AP e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/1993.

Por sua vez, na minuta de contrato - Anexo X (fls. 114 a 123) atinente ao pregão presencial, também estipulava como prazo de vigência do mesmo e também quanto a possibilidade de sua prorrogação:

6.3. Prazo de vigência deste Termo de Contrato:

a) Deverá englobar o total do prazo de execução, acrescido do prazo de recebimento, contado da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do TCE-AP e com a concordância da Contratada, por iguais ou inferiores até o limite permitido na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, analisando-se os autos, observa-se que o contrato celebrado pela Administração não dispõe expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do instrumento com fulcro no artigo, 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

O contrato nº 199/2020 - CBMPA, celebrado com a empresa Tech Lead Serviços e Comércio de Informática Ltda, em sua cláusula quinta - Da vigência, preceitua:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

(grifo nosso)

Desta forma, depreende-se que para que seja possível a prorrogação é imprescindível que exista cláusula constante no ato convocatório. Isso porque a possibilidade de prorrogação contratual é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, concluindo-se, assim, que a sua previsão expressa no edital é requisito condicionante para a prorrogação do mesmo.

Corroborando tal entendimento, a regra a ser observada é a da previsão editalícia acerca da possibilidade de prorrogação contratual, além da concordância das partes e da comprovação dos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, pg.836, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.10) Previsão da “prorrogação” no ato convocatório

A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissio esse, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

Não resta dúvida de que os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os “serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177).

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos, sem causar prejuízo a consecução das atividades atinentes às atribuições desta Corporação.

Ademais, insta ressaltar que o *Manual de Licitações e Contratos* do Tribunal de Contas da União elenca os seguintes pressupostos para a realização de prorrogação do contrato:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;

- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;

- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;

- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;

- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente Parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e administrativa, cabendo, por conseguinte, ao setor técnico da Corporação verificar se a prorrogação contratual efetivamente atenderá suas necessidades, resguardando acima de tudo o interesse público e obedecendo aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ditames da Lei nº 8.666/93, além dos pressupostos acima citados.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) que visam a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente a prorrogação do contrato.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



Quartel em Belém-PA, 22 de outubro de 2021.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

III- A AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2021/604141 (E-protocolo nº 2021/117250).

Fonte: Nota nº39231. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº215/2021-COJ.POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO/RMB 2021.

PARECER Nº 215/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução - DEI.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino no Curso de Combate a Incêndio Urbano/RMB 2021, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/1095970.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. Contratação Direta de INSTRUTORES por Inexigibilidade DE LICITAÇÃO, PARA Realização do Curso de Combate a Incêndio Urbano/RMB 2021. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Lei Federal nº 8.666/1993. Resolução Nº 149/2015 – CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEpa. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 – GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 – CIGESP. PORTARIA Nº 38 DE 03 DE OUTUBRO DE 2021. Credenciamento. Possibilidade condicionada.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Diretora de Apoio Logístico, Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, encaminhou a esta comissão de justiça, por meio de despacho datado de 29 de outubro de 2021 solicitação de parecer jurídico referente a contratação de docentes para ministrar o Curso de Combate a Incêndio Urbano/RMB 2021, na modalidade inexigibilidade de licitação.

O memorando nº 70/2021 CEDEC – ASS – CBM, de 30 de setembro de 2021, do Assessor Técnico da CEDEC, Cap QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, encaminhou o Projeto do Curso de Combate a Incêndio Urbano/RMB 2021 ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Cel QOBM Reginaldo Pinheiro dos Santos para análise e deliberações.

Encontra-se nos autos, a Portaria nº 38 de 03 de outubro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 195, de 20 de outubro de 2021, que aprovou o projeto pedagógico do curso; Ata de Reunião Ordinária nº 01/2021 para seleção de instrutores que ministrarão aulas no referido curso; e cópia de extrato detalhado da ordem de serviço de docentes do curso de combate a incêndio urbano RMB/2021, no valor total de R\$ 48.336,00 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais), onde R\$ 40.280,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta reais) são referentes ao pagamento de docentes e R\$ 8.056,00 (oito mil e cinquenta e seis reais) atinentes ao pagamento do ISS (20%).

Consta ainda nos autos despacho datado de 12 de outubro de 2021 do Tcel QOBM Thiago Santhiaelle de Carvalho, Divisão de Administração e Finanças da CEDEC, informando existir disponibilidade orçamentária para atender o pleito, em resposta ao memorando nº 70/2021 CEDEC – ASS – CBM, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária no valor de R\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais)

Função programática: 06.128.1502.8932 – Capacitação dos agentes de segurança pública

Fonte de recursos: 0101000000 – Tesouro do Estado

Natureza da despesa: 339030 – Materiais de Consumo – Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Natureza da despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Valor R\$ 48.528,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Natureza da despesa: 339047 – Obrigações Tributárias e contributivas - Valor: R\$ 8.088,000 (oito mil e oitenta e oito reais).

Instruem os autos minutas de execução de serviços, termo de compromisso, justificativa pedagógica, declaração de compensação de horas, declaração, nos termos da resolução nº 149/2015 – CONSUP, pedido de autorização de despesa pública, autorização de despesa pública e minuta de Termo de Inexigibilidade para contratação dos docentes.

Por fim, o Exm^o. Sr Comandante-Geral, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, de 28 de outubro de 2021, autoriza a realização de despesa pública, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro, no valor total de R\$ 48.336,00 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais), após solicitação prévia do Diretor de Apoio Logístico em despacho de mesma data.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não

passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para ministrar as disciplinas do Curso de Combate e Incêndio Urbano - RMB/2021, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos:



Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumprir registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que o Curso de Combate a Incêndio Urbano - RMB/2021 possui os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II - Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III - O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018-IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução nº 149/2015-CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do Iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

[...]

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

(grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de

inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preencham os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

[...]

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

[...]

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU - Acórdão 3567/2014 - plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

[...]

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

[...]

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplinas as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias visando à padronização da contratação de docentes e monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.

Art. 2º A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - CONSUP. §1º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS;

[...]

Art. 6º O docente ou monitor contratado que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anuais.

[...]

Art. 7º O docente ou monitor somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 03 (três) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

[...]

Art. 8º As instituições do SIEDS, para fins de contratação de docentes e monitores, devem selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

[...]

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;



- VI - término das obrigações;
- VII - legislação aplicável;
- VIII - penalidades;
- IX - disposições gerais;
- X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

- a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;
- b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;
- c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;
- d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;
- e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

(grifo nosso)

Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(grifo nosso)

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

- 1 - A observância quanto ao prévio cadastro de todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP. Caso o professor e/ou instrutor não possua cadastro, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciá-lo junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 001/2016 - CIGESP;
- 2 - Na minuta do Termo de Inexigibilidade, seja suprimida a citação ao inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e acrescentada a citação ao *caput* do mesmo artigo, conforme os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4ª Procuradoria de Contas), bem como a supressão da referência ao elemento de despesa atinente a material de consumo, já que o objeto do processo é a contratação de instrutores/docentes;
- 3 - No despacho da CEDEC informando a dotação orçamentária total de R\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais), onde o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) são atinentes a material de consumo, esclarecemos que o parecer jurídico se atém unicamente ao processo de inexigibilidade para contratação de docentes, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas, as quais devem ser instruídas em processos próprios; e
- 4 - Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02 e OCI - 03) que visa a padronização e transparência pública dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro nas legislações acima analisadas, observadas as considerações expostas na fundamentação jurídica citada, esta comissão de justiça manifesta que não haverá óbice jurídico para realização de contratação direta dos instrutores para o Curso de Combate a Incêndio Urbano - RMB/2021, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 25 da lei federal nº 8.666/1993 e mediante credenciamento, não adentrando nas esferas

administrativas, de instrução e ensino, logísticas e de finanças.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de novembro de 2021.

Thais Mina Kusakari - **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

- (x) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II- A DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2021/1095970-Pae

Fonte: Nota: nº 39289. Comissão de Justiça do CBMPA.

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº079/2021 -5º GBM, que tem como finalidade Regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de BUSCAS NA BR-230 a ser realizada no município de Novo Repartimento-PA nos dias 27 a 31 de outubro de 2021.

Fonte: Nota nº 39.315 - 5º GBM/ Marabá

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

